

Responsável pela Análise – Portaria 20.072 de 22/10/2020



Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:


Eliane Rauggger Covato
Membro da Comissão Técnica
Permanente de Licitação
FMSPG


Wilmar Marcos Biglioli
Membro da Comissão Técnica
Permanente de Licitação
FMSPG

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : PREGÃO 107/2020 EMPRESAS APROVADAS					
EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE ATÉ	CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VIGENTE ATÉ	AUTORIZAÇÃO ANVISA Nº AFE SIMPLES E/OU ESPECIAL PUBLICADO NO DOU EM
Medelevensohn	Medelevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares	05.343.029/0001-90	04/09/2022	31/03/2021	8.05603-1 21/09/2009
CQC	CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos	46.982.122/0003-21	22/01/2021	04/03/2021	8.11375-6 08/12/2014

ANÁLISE REALIZADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO:

NO MÉRITO, sem razão, o Pedido de Impugnação apresentado, uma vez que, conforme a justificativa apresentada pelo órgão técnico, trata-se de aquisição de refeições prontas com a finalidade de atender a população que habita nas ruas, sem endereço e localização fixa, de modo que a categoria de fornecedores a que se destina o Procedimento tem como finalidade o melhor modo de se atender aos respectivos beneficiados com assistência social promovida pela entidade.

Portando, considerando a justificativa apresentada caberá o conhecimento do Recurso apresentado e **no mérito julgado improcedente**.

Resalta-se a necessidade de remessa dos autos para a Presidente da Fundação Municipal de Assistência Social para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É O PARECER



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal, em 11/12/2020, às 14:36, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticação do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 0991949 e o código CRC BB27FC60.

SEI42411/2020

0991949v2

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANA							
Exercício: 2020							
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020							
DATA: 17/12/2020	PROTOCOLO: 69292 / 2020						
PROCESSO: 103							
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA	Insc. Estadual:						
CNPJ: 06.105.496/0003-06	Endereço: SOUZA NAVES, 2000						
Bairro: CHAPADA	Cidade: PONTA GROSSA - PR						
Telefone:	CEP:						
OBJETO							
REVISÃO VEICULAR OBRIGATORIA ONIX 1.0, PLACA BCW8C51.							
JUSTIFICATIVA							
MANUTENÇÃO DEVIDO A GARANTIA.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
2700408244004713753390300000	826	MATERIAL DE CONSUMO					
2700408244004713753390390000	826	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	112647	(FAS) ÓLEO DE MOTOR	UN	4,00	58,08	232,32
1	2	112827	(FAS) ANEL VEDADOR	UN	1,00	7,27	7,27
1	3	110763	(FAS) FILTRO DE ÓLEO AUTOMOTIVO	UN	1,00	25,42	25,42
1	4	116817	(FAS) JOGO DE PASTILHA	UND	1,00	88,24	88,24
1	5	113069	(FAS) ROTOR DO FREIO	UN	2,00	131,92	263,84
1	6	110836	(FAS) SERVIÇOS MECÂNICA	UND	1,00	159,60	159,60
							Total: 776,69
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA PRESIDENTE							



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo: SEI 42411/2020
Pregão Eletrônico: 029/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÓVEIS DE VENDA DE LANCHES E ALIMENTOS – FOOD TRUCK.
IMPUGNANTE: ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI – ME

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI - ME, com fulcro na legislação vigente, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 029/2020, nos seguintes termos: "(...)cerceamento de competitividade ao restringir a participação de empresas fixas legalmente estabelecidas na área de execução do objeto, com total capacidade de atender o exigido no edital"

02. Dos esclarecimentos da área demandante em relação a solicitação:
"A abertura de edital para fornecimento de lanche na modalidade food truck, se deu pela dinâmica necessária para ao atendimento que o serviço necessita, elencada a seguir:
Os usuários desse serviço serão pessoa em situação de rua, logo não teriam como ser contempladas em um serviço delivery, pois não possuem endereço fixo;
O fato de os usuários beneficiados terem um voucher em mãos, não significa que elas têm meios de ir aos estabelecimentos "retirar" seus lanches, por isso a contratação de empresa que possa estar em lugares centrais pré-determinados por esse departamento, que são os locais centrais de circulação dos beneficiados;
A entrega do voucher não significa que o beneficiário vai retirar seu lanche no dia estipulado, reforçando ainda mais a condição do lanche ser preparado na hora, em locais pré-determinados, pois em quaisquer outras modalidades poderíamos ter desperdício de lanches elaborados e não consumidos;
A necessidade de contratação de "food truck" se dá pela exigência de serem servidos lanches "laborados na hora" da entrega, garantindo qualidade e dignidade aos beneficiados, conforme descrito no item 05 do Projeto Básico dessa licitação, sendo um dos principais requisitos para contratação desse serviço;
A mobilidade é um fator importante nessa contratação, pois através do food truck temos a possibilidade de abrangência em diversos pontos centrais e estratégicos da cidade;"

Considerando o Parecer Jurídico 2243/2020 da Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa que se manifestou pelo conhecimento do Recurso apresentado e **julgando-o improcedente**, Decido por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação ao Edital 029/2020.
Publique-se no Diário Oficial do Município e divulgue-se por meio eletrônico, através das páginas pontagrossa.pr.gov.br/porta da transparência e bilcompras.com, bem como dê-se conhecimento aos interessados para manifestação, na forma da Lei.
Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2020.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO N.º 02243/2020

Trata-se de Pedido de Impugnação de Edital correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020, cujo objeto se encontra definido, como: contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de marmiteix, conforme as exigências do edital, sendo que na respectiva IMPUGNAÇÃO, destacou-se que haveria cerceamento de competitividade ao restringir a participação de empresas fixas legalmente estabelecidas na área de execução do objeto.

Por sua vez, o órgão requisitante esclareceu que, conforme quota no MOVIMENTO: 0984379:

Esclarecemos que a abertura de edital para fornecimento de lanche na modalidade food truck, se deu pela dinâmica necessária para ao atendimento que o serviço necessita, elencada a seguir:

Os usuários desse serviço serão pessoa em situação de rua, logo não teriam como ser contempladas em um serviço delivery, pois não possuem endereço fixo;

O fato dos usuários beneficiados terem um voucher em mãos, não significa que elas têm meios de ir aos estabelecimentos "retirar" seus lanches, por isso a contratação de empresa que possa estar em lugares centrais pré-determinados por esse departamento, que são os locais centrais de circulação dos beneficiados;

A entrega do voucher não significa que o beneficiário vai retirar seu lanche no dia estipulado, reforçando ainda mais a condição do lanche ser preparado na hora, em locais pré-determinados, pois em qualquer outra modalidades poderíamos ter desperdício de lanches elaborados e não consumidos;

A necessidade de contratação de "food truck" se dá pela exigência de serem servidos lanches "laborados na hora" da entrega, garantindo qualidade e dignidade aos beneficiados, conforme descrito no item 05 do Projeto Básico dessa licitação, sendo um dos principais requisitos para contratação desse serviço;

A mobilidade é um fator importante nessa contratação, pois através do food truck temos a possibilidade de abrangência em diversos pontos centrais e estratégicos da cidade;

É o Relatório sumário.



Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI Nº 15/2020- IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa Philus Engenharia Ltda., portadora do CNPJ 81.082.679/0001-07, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 1695417/2020, do empreendimento denominado **SUPERQUADRA CENTRAL**, localizado na Rua Ermelino de Leão esquina com a Rua Maria Rita Perpétua da Cruz, Olarias, deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (trinta) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto no 15.410/2019.

O EIV/RIV estará disponível no <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/>.
Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020.

Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo IPLAN



AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL SEI nº 55461/2020

Contrato nº. 160 – Loteamento Jardim São Gabriel. Compromissários compradores: **ANDERSON LUIZ ROSA e s/m SOLANGE APARECIDA ROSA**. Data da rescisão contratual unilateral: 01 de dezembro de 2020. Fundamento: descumprimento do disposto na cláusula 8ª e 13ª do instrumento contratual, acerca da inadimplência financeira, bem como a cessão do imóvel a terceiros. Nestes termos, dá-se ciência aos compromissários compradores quanto à rescisão contratual operada, a fim de que compareçam perante a presente Companhia para que se promova o ressarcimento dos valores pagos, nos termos do art. 32-A da Lei 6.766/1979.

Ponta Grossa, 01 de dezembro de 2020
JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO
Diretor Financeiro – PROLAR